



BRASNORTE

PREFEITURA

LEI N.º. 2.555/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

☒ Leis ☐ Autógrafos
☐ Resoluções ☐ Portarias
☐ Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.555 2021
Em, 27 / 04 2021
Sec. Geral

Dispõe sobre a composição e organização da Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Câmara do FUNDEB, colegiada integrante do Conselho Municipal de Educação do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições dos arts. 33 e ss., da Lei Federal n.º 14.113/2020 e Lei Municipal n.º 1.042/2007, e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei regulamenta a composição e organização da Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Câmara do FUNDEB, colegiada integrante do Conselho Municipal de Educação do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as disposições dos arts. 33 e ss., da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal n.º 1.042/2007.

Parágrafo único - A Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Câmara do FUNDEB é o órgão equivalente ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS- FUNDEB.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 2.º - Compete a Câmara do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;



Rua Curitiba, N.º 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - desempenhar outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DO CACS FUNDEB

Art. 3.º - A Câmara do FUNDEB será constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Brasnorte-MT;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV - 01 (um) representante dos professores da educação básica das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

V - 02 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica matriculados na rede pública municipal de ensino de Brasnorte-MT;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica matriculados na rede pública municipal de ensino sendo um dos quais indicados pela entidade representativa dos estudantes secundaristas;

VII - 01 (um) representante dos diretores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

VIII - 01 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das unidades escolares municipais;

IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

X - 01 (um) representante das escolas do campo;

XI - 01 (um) representante das escolas indígenas.

§ 1º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

§ 2º Os membros do conselho, titulares e suplentes, serão indicados por seu respectivo segmento.

§ 3º No prazo de até 20 (vinte) dias antes do término dos mandatos dos conselheiros, os órgãos e entidades relacionados no caput deste artigo farão a indicação dos Conselheiros para o novo mandato.

§ 4º Realizadas as indicações, o Poder Executivo Municipal nomeará os integrantes do conselho.

Art. 4.º - A atuação dos membros da Câmara do FUNDEB de Brasnorte-MT:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestada em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 5.º - Os suplentes substituirão os titulares da Câmara do FUNDEB nos casos de afastamento temporário ou eventual dos respectivos titulares, e assumirão suas vagas nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo com a instituição/segmento representado, previsto nos incisos do Art. 3º desta Lei;

III - situação de impedimento previsto no Art. 7º desta Lei, incorrido pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram, simultaneamente, nas situações de afastamento definitivo, o órgão ou entidade a qual os mesmos estiverem vinculados deverá indicar novo titular e novo suplente, para completar o mandato daqueles que foram substituídos.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

CAPÍTULO IV CONSELHEIROS

Art. 6.º - Os conselheiros indicados pelos órgãos e entidades relacionadas no Art. 3º, desta Lei, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de ato administrativo - Decreto Municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro do 3º (terceiro) ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo único - Em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, o primeiro mandato dos Conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, e em 1º (primeiro) de janeiro de 2023, iniciará o mandato de 04 (quatro) anos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 7.º - São impedidos de integrar a Câmara do FUNDEB:

I - titulares do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, e os cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8.º - A Câmara do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Art. 9.º - O Presidente e Vice-Presidente da Câmara do FUNDEB serão eleitos pelos seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Poder Executivo Municipal responsável pela gestão dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

Art. 10 - Na hipótese em que qualquer conselheiro que ocupe função na diretoria da Câmara do FUNDEB incorra nas situações de afastamento definitivo previstos no Art. 7º desta Lei, o seu substituto será eleito pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Se o Presidente da Câmara do FUNDEB incorrer na situação prevista no caput deste Artigo, será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação da Câmara do FUNDEB, deverá ser elaborado e aprovado o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento.

Art. 12 - As reuniões ordinárias da Câmara do FUNDEB serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.13 - A Câmara do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art.14 - Como a Câmara do FUNDEB não possui estrutura própria, o Município através da Secretaria de Educação municipal garantirá condições materiais e de assessoramento técnico adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 15 - A Câmara do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

II - por decisão da maioria absoluta de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar do Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes aos convênios com instituições a que refere o artigo 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

IV - realizar visitas "in loco" para verificar, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de Transporte Escolar;
- c) a utilização em benefício do Sistema Público Municipal de Ensino dos bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 16 - O Município de Brasnorte-MT prestará contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único - As prestações de contas serão instruídas com o Parecer da Câmara do FUNDEB, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 17 - Durante o prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 6º, desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros da Câmara do FUNDEB, cujo mandato estará se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, manter atualizados os dados cadastrais deste conselho, visando garantir a transparência e efetividade da ação de controle social sobre a gestão pública, disponibilizando em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento da Câmara do FUNDEB de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito Municipal



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA